



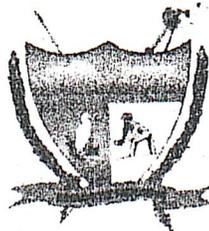
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

APROVADO
Em ____ / ____ / ____
PRESIDENTE

***LEI Nº 008/97, DE 13 DE MARÇO DE 1997
DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.***



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

LEI Nº 008/97, DE 13 DE MARÇO DE 1997

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências” .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre organismos governamentais e não governamentais, vinculado ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução da política de Assistência Social no Município.

Art. 2º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Município, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social.



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS:

- I - aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;**
- II - normatizar as ações e regulamentar a prestação de serviços, de natureza pública e privada, no campo da assistência social no Município;**
- III - manter cadastro atualizado de entidades e organizações de assistência social;**
- IV - normatizar as inscrições das entidades e organizações de assistência social, cuja área de atuação ultrapasse o limite de um único município;**
- V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução da Política de Assistência Social, para compor o orçamento do Município;**
- VI - aprovar critérios de transferência de recursos e disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- VII - estabelecer diretrizes, aprovar e apreciar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS;**
- VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;**
- IX - proceder a regulamentação de benefícios na forma determinada pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;**
- X - convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;**
- XI - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;**
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;**
- XIII - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;**
- XIV - estimular e incentivar a atualização, permanente, de pessoal das organizações governamentais e não governamentais, respeitando**



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

a descentralização política administrativa, contemplada na Lei Orgânica Municipal;

XV - elaborar , aprovar cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

Art. 4º - A organização, estrutura e funcionamento do COMAS serão estabelecidos no Regimento Interno elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO , DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O COMAS é composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes que representarão, paritariamente, órgãos públicos e organizações não governamentais, com mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo permitida uma única recondução por igual período:

§ 1º - Compõem o Conselho Municipal de Assistência Social, 06 (seis) representantes governamentais ligados à área social, assim discriminados:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

b) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos;

c) um representante da Secretaria de Economia, Administração e Finanças;

§ 2º. As 3 (tres) organizações não governamentais serão representadas pelas seguintes entidades:

a) organizações de usuários, aquelas de âmbito municipal, que representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS;

b) entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, de âmbito municipal, aquelas que prestam sem fins lucrativos , atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS;

c) trabalhadores do setor, aquelas entidades de representação de categorias profissionais, de âmbito Municipal, que tem especificamente como área de atuação a Assistência Social.

§ 3º - As organizações não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitas em fórum, especialmente convocado para este fim , através de Edital,



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

II - as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, duas vezes ao mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - cada membro do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - o suplente só participará das assembleias, com direito a voto, no impedimento do titular, desde que comunicado e autorizado, previamente, pelo Presidente do COMAS;

V - as decisões do COMAS serão consubstanciadas em resoluções; e

VI - a assembleia geral só será instalada com a presença da maioria dos membros do Conselho (metade mais um) e as deliberações só assumidas com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 12 - O Regimento Interno do COMAS será elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação do Decreto de Nomeação de seus membros, no Diário Oficial do Município.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções, são consideradas colaboradoras do COMAS, no trato de assuntos específicos:

I - instituições formadoras de recursos humanos, para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membros;

II - pessoas ou instituições de notória especialização; e

III - comissões mistas, integradas por membros do COMAS e de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres;

Art. 14 - Todas as sessões do COMAS serão públicas e convocadas mediante publicação de aviso, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO, ORÇAMENTO E FUNCIONAMENTO**

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a execução das ações na área de assistência social.



ESTADO DE RORAIMA MUNICÍPIO DE CANTÁ

Art. 17 - O FUMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, da Criança e Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, constará do Plano de Governo do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, da Criança e Ação Social.

§ 3º - São competências da Secretaria de Municipal de Saúde, da Criança e Ação Social.

I - administrar os recursos do FUMAS, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;

II - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no plano plurianual de assistência social;

III - submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social COMAS, o plano de aplicação dos recursos do FUMAS, assim como as demonstrações mensais da sua receita e despesa;

IV - firmar, em nome do Município, convênios e contratos financiados pelos recursos do FUMAS, observado o disposto no parágrafo único do Art. 18 desta Lei;

V - ordenar os empenhos e autorizar as despesas do COMAS; e

VI - exercer outras atividades a serem estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS;

I - dotações orçamentária próprias;

II - doações e legados;

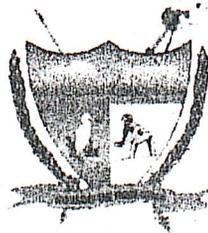
III - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas;

IV - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

V - rendas financeiras;

VI - amortizações;

VII - transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

Município, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, nos termos do seu regulamento.

§ 1º - O repasse de recursos para as entidades de assistência social devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS se fará por intermédio do FUMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMAS.

Art. 21 - O Município, através do FUMAS, efetuará repasses financeiros as Entidades de Assistência Social, mediante contratos, convênios, acordos ou similares aprovados pelo COMAS.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 - O titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social não receberá qualquer remuneração pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.

Art. 23 - Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei No. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário ao início de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantá(RR)., 13 de março de 1997


Paulo Peixoto
Prefeito Municipal